



ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidência

PLCNº 008/2016

Projeto de Lei Nº	Tramitação
Mensagem Nº	Agenda Nº
Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Proc. ADMINISTRATIVO Nº 001849/2016 PROJETO DE LEI 30/08/2016 14:06:45 PREFEITO MUNICIPAL Altera dispositivo da Lei Complementar nº 008/2007 e dá outras providências.	Às Comissões: _____ / _____ / _____ 1ª Discussão: _____ / _____ / _____ 2ª Discussão: _____ / _____ / _____ Votação: _____ / _____ / _____ Aprovado: _____ Rejeitado: _____ / _____ / _____ Votos Retirado: _____ / _____ / _____
Data: _____ / _____ / _____	
Autor: _____	
Obs.: <i>Art. 102</i> <i>Único</i>	



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 26 de agosto de 2016.

OF. GAB. CMG Nº. 069/2016
Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Pelo presente encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 049/2016** – que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	30 AGO. 2016
PROTOCOLO	
Nº:	<u>1819</u> <i>L</i>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 26 de agosto de 2016.

MENSAGEM Nº. 049/2016

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Neste sentido, o Projeto de Lei, ora em apreciação, é originário da necessidade cogente de se retificar o texto normativo vigente com criação e, conseqüente, inserção da atividade de Leiloeiro Oficial na mencionada tabela, constante do Código Tributário Municipal.

Por esta razão, espero contar com apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei Complementar anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	30 AGO. 2016
Nº:	PROTOCOLO 1819

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 /2016

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

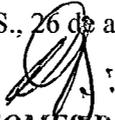
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – A tabela de atividades tributadas através de alíquotas fixas, cujo exercício é considerado trabalho do próprio contribuinte, constante da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADE	IRMG
Advogados;	100,00
Agentes de propriedade individual;	100,00
Assistente Social;	100,00
Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Tratamento de Pele, Depilação e Congêneres;	40,00
Contabilidade, Auditoria, Guarda-livros, Técnicos em Contabilidade e Congêneres;	60,00
Dentista;	100,00
Economista;	100,00
Enfermeiros, Obstetras, Ortopédicos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária);	40,00
Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas;	100,00
Leiloeiro Oficial;	250,00
Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, fisioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	100,00
Médicos Veterinários;	100,00
Psicólogos;	100,00
Relações Públicas.	100,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 26 de agosto de 2016.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 15.236/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	30 AGO. 2016
PROTOCOLO	
Nº:	1819